



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CONTRATO Nº 39/2018.

CONTRATANTE: Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. Aquiles Bamberg, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1850418 e inscrito no CPF sob nº 760.393.159-20, residente e domiciliado na Rua Afonso Rodrigues, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO: A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURA DE LINHA PITANGUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Vila Pitangueira s/n, no interior do Município de Tunápolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.376.771/0001-78, considerada doravante CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 239/2017 e Concorrência Pública Concorrência p/ Compras e Serviços nº 07/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a outorga, mediante regime de concessão de uso, da prestação do serviço por Entidade para **EXPLORAR AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO DA LINHA PITANGUEIRA**”, e efetuar a limpeza do referido local.

Parágrafo único. O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURA DE LINHA PITANGUEIRA se compromete a pagar 50% (cinquenta por cento) das despesas com a fatura de energia elétrica correspondentes ao consumo do medidor do CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO.

4.1.1 O valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) deverá ser recolhido aos cofres públicos do município de Tunápolis SC, até o décimo dia do mês subsequente ao consumo da fatura do CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO DA LINHA PITANGUEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do contrato será até o dia 31/12/2018, contados a partir do dia 1º de fevereiro de 2018, prorrogável por períodos iguais, até 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 57, desde que a concessionária tenha cumprido com todas as obrigações contratuais assumidas e venha prestando o serviço adequadamente, investindo na qualidade, modernização e ampliação do serviço

CLÁUSULA QUARTA - A Concessionária deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

sn 03



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Parágrafo único. O início das atividades fica condicionado à obtenção, pela Concessionária, do competente Alvará de Funcionamento a ser expedido pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos necessários para a devida prestação de serviços, serão vistoriados pela Comissão Municipal de Esportes (CME) do Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

6.1 A Concessionária deverá manter a limpeza interna e externa do CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO, devendo suas dependências, equipamentos, banheiro, acesso, pátios, todos estar sempre limpos, higienizados, proporcionando um ambiente agradável a seus usuários.

6.2 A Concessionária poderá cobrar os horários livres, ou seja, aqueles não utilizados pela Municipalidade de até R\$ 15,00 (quinze reais) por hora de uso do CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO, como Taxa de Limpeza.

6.3 Os valores constantes no item 6.2 poderão ser reajustados anualmente conforme variação do IGPM.

6.4 Fica ao encargo do Concessionário explorar todos os serviços de Bar nas dependências do Ginásio, devendo para tanto mobiliar as dependências para tal com todos os imóveis e equipamentos necessários para o funcionamento do mesmo, sendo responsável pelo uso e segurança dos mesmos, no ambiente, salvo nas datas constantes no item 6.5.

6.5 Ficarão reservados para atividades do Município:

- a) Para a Escola Municipal 2(duas) datas por ano com reserva de 30(trinta) dias de antecedência;
- b) Encontros semanais dos idosos;
- c) Horários para aulas de música e dança, de acordo com o calendário da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Reuniões e encontros de interesse da comunidade promovidos pelas diferentes Secretarias Municipais, ficando a critério do Município a explorar a copa e cozinha nestas datas.

6.6 O Concessionário poderá ceder os espaços físicos do CENTRO MULTIPLO USO E CENTRO ESPORTIVO, (respeitando as datas constantes do item 6.5) mediante o ressarcimento de no máximo R\$150,00(cento e cinquenta reais).

6.7 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor (Concessionário) todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, salvo os oriundos de eventos



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos promovidos pela Municipalidade, ou, ainda, de desgaste pela normal utilização.

6.8 O Município concedente responsabiliza-se pelas despesas relativas à abastecimento de água, manutenção dos sistemas de iluminação, hidráulico e pintura do Ginásio Municipal, instalações necessárias para a exploração da copa e cozinha exigidas pela vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros.

6.7 Responsabilizar-se por todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, salvo os oriundos de eventos climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos promovidos pela Municipalidade, ou ainda, de desgaste pela normal utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a)** Responsabilizar-se pelas despesas relativas a abastecimento de água, manutenção dos sistemas de iluminação, hidráulico e pintura do Ginásio Municipal, licenças com a Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.
- b)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c)** intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d)** extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no presente instrumento;
- e)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei e do presente contrato;
- f)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da concessão;
- g)** zelar pela boa qualidade do serviço e atendimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h)** exigir da Concessionária a comprovação periódica da regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- i)** fiscalizar, periodicamente, os equipamentos e as instalações integrantes da concessão, bem como os registros contábeis da Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA - A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução contratual a Contratada, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a)** multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado rescisão contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06(seis) meses;

c) multa de 10% para o caso de inexecução total do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79,87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

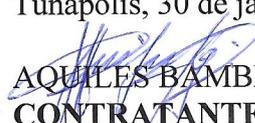
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº. 07/2017 e, em conformidade com a Lei Federal nº.8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações; com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009, os quais terão aplicabilidade também onde o presente contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

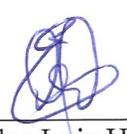
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, 30 de janeiro de 2018.


AQUILES BAMBERG
CONTRATANTE


Assoc. Espor. Recr. e Cultural de Linha Pitangueira
CONTRATADA


Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

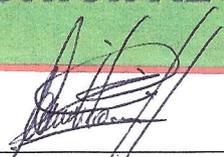

ANGELITA TERESINHA STULP BOURCHEID
Secretária da Educação
Fiscal deste Contrato

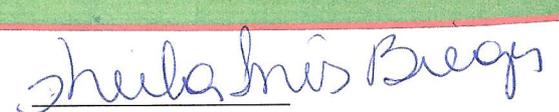


ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Testemunhas:


Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

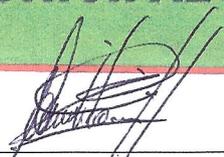

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Testemunhas:


Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34


Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60